

Estatuto da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que irão reger o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

Art. 2º - O prazo de duração da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia é indeterminado, salvo em caso de extinção do curso de Medicina do Uni-FACEF, situação em que a Liga também se extinguirá.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º - A Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia fundada no dia 16 de fevereiro de 2017, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, caráter multidisciplinar, laica, apartidária e vinculada ao Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

Art. 4º - O vínculo da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia com o Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela deve respeitar o Regimento para Funcionamento de Ligas Acadêmicas.

Parágrafo único- Em caso de descumprimento do Regimento a Liga Acadêmica está sujeita a penalidade com descadastramento, perda do direito a certificação e de uso da conta bancária do CAMAE.

Art. 5º - A Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, tendo como finalidade:

I. Na área de Ensino:

- a) Reunir os acadêmicos do curso de medicina da Uni-FACEF interessados no aprendizado de Geriatria e Gerontologia;
- b) Promover atividades teórico-práticas entre ligantes, sempre supervisionadas por docente ou profissional colaborador responsável;
- c) Desenvolver atividades teóricas entre os ligantes a fim de desenvolver os conhecimentos sobre a especialidade de Geriatria e Gerontologia;
- d) Aprimorar o atendimento aos pacientes idosos, por meio de encontros em atividades práticas;
- e) Organizar palestras e simpósios abordando as particularidades da saúde do idoso;

II. Na área de Pesquisa:

- a) Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;
- b) Apoiar e produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico e epidemiológico na área de atuação da liga.
- c) Promover atividade de cunho social com objetivo de propagar o conhecimento sobre a população idosa;
- d) Desenvolver e publicar trabalhos científicos sobre a especialidade em Geriatria, com intuito de promover as atividades da liga, bem como difundir novos conhecimentos na área.

III. Na área de extensão:

- a) Participar de atividades ambulatoriais e cirúrgicas, sob orientação e supervisão direta de docente (s) médico (s), visando o aprendizado do ligante quanto aos temas propostos. Os acompanhamentos ocorrerão segundo disponibilidade e cronograma de trabalho;
- b) Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades acadêmicas;
- c) Participar de campanhas e outras atividades destinadas a atender as demandas da comunidade local nos vários níveis de Atenção à Saúde;
- d) Participação da liga em eventos relacionados ao Centro Acadêmico a fim de difundir conhecimento.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - A Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia é constituída pelas seguintes categorias de membros:

- I. Membros ligantes;
- II. Diretoria;
- III. Pelo menos um supervisor docente do curso de Medicina do Uni-FACEF;
- IV. Colaboradores.

Parágrafo único: A Liga Acadêmica será constituída por no máximo 20 membros e no mínimo 8, incluindo os membros ligantes e a Diretoria.

Art. 7º - São membros ligantes da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia os acadêmicos com idade superior a 18 anos, cursando os semestres primeiro a oitavo e que tenham sido aprovados no processo seletivo de ingresso na Liga e os membros da diretoria, durante a sua gestão, desde que estejam regularmente matriculados no curso de Medicina do Uni-FACEF.

§ 1º - Alunos que realizarem trancamento de matrícula no curso de Medicina serão automaticamente desligados da Liga, perdendo o direito ao certificado de participação, caso o prazo mínimo de um ano de permanência na Liga não tenha sido cumprido.

§ 2º - A participação das atividades da Liga está condicionada a assinatura de Termo de responsabilidade pelo ligante (Anexo A) e da ficha de filiação (Anexo B).

Art. 8º - São direitos dos membros ligantes:

- I. Participar dos eventos promovidos pela Liga e receber certificação pela participação;
- II. Levar sugestões ou propostas a serem discutidas pela Diretoria;
- III. Candidatar-se a um cargo na Diretoria;
- IV. Participar do processo eleitoral através do voto;
- V. Participar com voz e voto nas Assembléias Gerais;
- VI. Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na Liga;
- VII. Justificar-se, verbalmente ou por escrito, em reunião ou Assembléia Geral pelo não cumprimento de atividades passíveis de penalidades;

Art 9º - É dever de todo membro da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia cumprir e fazer respeitar o Estatuto e demais normas aplicáveis à Liga.

Art. 10º - As atividades da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia deverão ser

supervisionadas por ao menos um docente do curso de Medicina da Uni-FACEF.

§ 1º - O(s) docente(s) supervisor(s) deve(m) obrigatoriamente ser graduado(s) em medicina, com residência ou experiência na área de atuação da Liga;

§ 2º - O(s) docente(s) supervisor(es) da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia deverá(ão) assinar termo de voluntariado (Anexo C) e não receberá(ão) nenhum tipo de remuneração pelas atividades na Liga;

§ 3º - Cabe ao(s) docente(s) supervisor(es) auxiliar no planejamento, supervisão e orientação das atividades da Liga Acadêmica;

§ 4º - O(s) docente(s) coordenador(es) receberá(ão) certificado correspondente ao número de horas de participação nas atividades da Liga, o qual deverá ser solicitado ao Centro Acadêmico pela Diretoria da Liga em momento oportuno. O prazo para entrega dos certificados fica a critério da Extensão do Uni-FACEF.

Art. 11º - Os membros da diretoria serão responsáveis civil e criminalmente pela Liga.

§ 1º - A primeira diretoria da Liga Acadêmica será composta pelos membros fundadores.

§ 2º - Os diretores ocuparão seus cargos pelo prazo de dois anos, podendo estes ocuparem cargos rotativos entre os membros da diretoria.

Art. 12º - Cabe aos membros diretores da a organização semestral do cronograma das atividades práticas e teóricas e gestão financeira e administrativa da Liga.

Art. 13º- Serão membros colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia, tanto pessoa física como jurídica, vinculado ou não à Uni-FACEF e/ou profissional Médico, que se dispõe voluntariamente a receber estudantes da Liga, em acordo com o disposto pelo estatuto.

Parágrafo Único - O membro colaborador poderá receber certificação por sua atuação na Liga, desde que essa seja solicitada ao Centro Acadêmico.

Capítulo IV - DA DIRETORIA Art. 14º - A Diretoria da Liga é composta

por:

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário;
- V. Vice-secretário/ Diretor de Mídias e Comunicação
- VI. Diretor de Pesquisa e Extensão.

Art. 15º - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia junto aos órgãos institucionais, outras Ligas e a comunidade;
- II. Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembléias Gerais;
- III. Coordenar as atividades da Liga;
- IV. Conferir e assinar as atas junto ao Secretário Geral;
- V. Conferir e assinar os livros-caixa juntamente com o Tesoureiro;
- VI. Assinar toda a correspondência externa e deliberações em Assembléias e Reuniões;
- VII. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
- VIII. Convocar eleições para diretoria;
- IX. Gerir o Patrimônio da Liga Acadêmica;
- X. Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

- XI. Manter a comunicação direta com o Centro Acadêmico. Sendo responsável por transmitir para os demais participantes da liga tudo o que lhe foi orientado pelo Centro Acadêmico.

Art. 16º - São atribuições do Vice- presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente ou o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.
- III. Fazer a reserva de salas e materiais utilizados durante as atividades, com os profissionais responsáveis do Uni-FACEF.
- IV. Convocar os docentes participantes das aulas e atividades em geral.

Art. 17º - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Atualizar e assinar o Livro Caixa da Liga;
- II. Assinar os recibos e outros documentos de prestação de contas da Liga referente ao dinheiro encaminhado para depósito e os saques realizados na conta bancária administrada pelo CAMAE;
- III. Apresentar contas e responder por elas ao Presidente e demais diretores;
- IV. Fazer solicitação de saques, extratos ou outras movimentações financeiras ao Centro Acadêmico, respeitando os prazos propostos no Regimento das Ligas Acadêmicas;
- V. Cuidar dos assuntos que dizem respeito ao patrimônio da Liga Acadêmica;
- VI. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Diretor de Comunicação.
- VII. Ter sob seus cuidados todo e qualquer valor arrecadado até que seja depositado na conta administrada pelo Centro Acadêmico;

Art. 18º - São atribuições do Secretário:

- I. Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, elaborando as respectivas atas;
- III. Controlar as listas de presença e o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
- IV. Cadastrar a LIGA ACADÊMICA de Medicina em Geriatria e Gerontologia, junto ao Cadastro Nacional de Ligas Acadêmicas/DENEM;
- V. Manter em dia os arquivos da Liga;
- VI. Repassar ao Centro Acadêmico, nos prazos determinados, toda a documentação necessária para confecção de certificados e demais assuntos.

Art. 19º - São atribuições do Vice-secretário/Diretor de Mídias e Comunicação:

- I. Assegurar a manutenção da página eletrônica, das contas de correio eletrônico e de qualquer outra forma de comunicação da Liga.
- II. Realizar a divulgação dos editais de convocação para Assembléias, Reuniões e eleições da Liga;
- III. Organizar e divulgar eventos, cursos, jornadas, simpósios e congressos em conjunto com toda a Diretoria.
- IV. Manter contato com as outras Ligas Acadêmicas.
- V. Buscar apoio e patrocínio de instituições, sociedades científicas e de especialidade e de divisões governamentais para eventos e atividades científicas e de extensão universitária e à comunidade organizadas pela Liga, desde que este apoio e patrocínio não interfiram nos ideais da Liga;
- VI. Convocar os docentes participantes das aulas e atividades em geral.

Caso esse cargo seja substituído por Vice-secretário:

- I. Auxiliar o Secretário no desenvolvimento das suas respectivas funções;
- II. Certificar-se de toda a documentação da Liga, assim como o registro das suas atribuições designadas nas reuniões;
- III. Representar a Secretaria caso haja ausência do Secretário

Art. 20º - São atribuições do Diretor de Pesquisa e Extensão:

- I. Coordenar, organizar e fiscalizar as atividades da frente científica da Liga sob sua competência;
- II. Propor temas, junto ao supervisor docente ou a diretoria, para serem abordados nas reuniões semanais e demais eventos científicos.
- III. Buscar a realização de pesquisas científicas relacionadas à temática da Liga em parceria com o supervisor docente ou outros docentes orientadores e demais membros da Liga Acadêmica;
- IV. Manter os demais membros da Liga atualizados quanto à ocorrência de congressos, simpósios e eventos que envolvam a área da Liga;
- V. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito acadêmico;
- VI. Organizar grupos de estudo para a realização de trabalhos científicos;
- VII. Fiscalização, organização e manutenção das atividades práticas realizadas pelos membros da Liga;

Capítulo V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 21º - As atividades da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia devem estar de acordo com o Regimento para Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela.

Art. 22º - A da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia; e seus ligantes deverão seguir os preceitos do Código Brasileiro de ética médica.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento, o ligante poderá ser punido com suspensão ou desligamento da Liga Acadêmica.

Art. 23º - A Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia; funcionará em horário extracurricular, com no mínimo um e no máximo quatro encontros mensais, em dias pré-determinados no cronograma semestral, com exceção dos dias de férias e feriados, de acordo com calendário letivo do Uni-FACEF.

§ 1º- O Cronograma de atividades da Liga deve contemplar as datas, horários e assuntos de cada encontro a ser realizado no período de 1 (um) semestre e deve ser entregue à Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das atividades.

§ 2º- Atividades práticas extras poderão ser desenvolvidas de acordo com a necessidade da Liga, desde que previamente planejadas no cronograma semestral.

§ 3º- A Liga Acadêmica ficará responsável pelo agendamento das salas e dos materiais utilizados durante as atividades, com os profissionais responsáveis do Uni-FACEF.

Art. 24º - Os atrasos acima de vinte minutos após o início das atividades da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia serão considerados faltas, a serem consideradas justificativas.

Art. 25º - A Diretoria da Liga poderá suspender as atividades em determinado dia por motivos de força maior, desde que comunique previamente os ligantes.

Art. 26º - Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores e colaboradores não serão remunerados.

Art. 27º - A Diretoria da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia; se responsabiliza por manter a guarda, por no mínimo 5 anos, de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de suas atividades.

Artigo 28º - São Órgãos da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia: a Assembléia Geral e Reuniões Deliberativas

Artigo 29º - A Assembléia Geral é constituída por todos os acadêmicos membros da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia.

Artigo 30º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Elaborar, modificar e aprovar estatutos;

- II. Eleger novas Diretorias;
- III. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela diretoria da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços dos membros da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia. A convocação deverá ser feita pelo Secretário ou Diretor de Comunicação através de correio eletrônico, mídias eletrônicas e/ou comunicado escrito fixado em lugar de fácil acesso.

§ 3º - Por ocasião de votação, cada participante da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia terá direito a um voto secreto.

§ 4º - A decisão em Assembléia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembléia.

Art. 31º - Compete às Reuniões Deliberativas (editável):

- I. Organizar o cronograma e agenda da Liga Acadêmica;
- II. Discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela Liga Acadêmica;
- III. Delimitar a ação dos colaboradores;
- IV. Prestação de contas das atividades, caixa e movimentações financeiras da Liga.

Art. 32º - Estarão automaticamente desligados da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia os ligantes, incluindo membros da Diretoria, que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias num período de seis (6) meses.

Parágrafo único - As eventuais faltas devem ser justificadas por escrito e protocoladas junto à Diretoria da liga, a qual fará julgamento de sua pertinência.

Art. 33º - Os membros que não cumprirem com suas respectivas tarefas ou deveres poderão ser suspensos ou desligados da Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia mediante decisão em Reunião Deliberativa.

Art. 34º - Se, por qualquer motivo, um dos membros for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente, caso haja demanda, por meio de prova ou lista de espera a partir de processo seletivo já realizado com validade de seis (6) meses, respeitando o número de vagas reservadas a cada ano.

Art. 35º - A Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia poderá somente firmar convênios e associações com entidade públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias, mediante aprovação do Centro Acadêmico ao qual está vinculada, caso seja necessário o uso de seu CNPJ.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 36º - O patrimônio da Liga é constituído por direitos, bens móveis e imóveis, numerários e rendas que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doação de terceiros ou outros meios legais.

Art. 37º - Os recursos da Liga Acadêmica são provenientes de:

- I. Rendas auferidas em função de seu patrimônio;
- II. Contribuição voluntária de seus membros;
- III. Renda dos serviços que venha a prestar aos seus membros ou a terceiros;
- IV. Rendimentos de bens móveis e imóveis de propriedade da Liga;

V. Resultados financeiros de eventos ou promoções que venha a realizar.

Art. 38º - Os bens e direitos da Liga Acadêmica serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas ações e objetivos, assim como para a aquisição de novos bens ou recursos, que deverão ser reinvestidos na manutenção da sua estrutura e atividades.

Art. 39º - Os numerários em nome da Liga deverão ser depositados em conta bancária sob titularidade e administração do Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela.

§ 1º - Os custos para manutenção da conta corrente e CNPJ deverão ser divididos entre as Ligas usuárias da conta e o Centro Acadêmico;

§ 2º - O controle dos valores depositados será feito através de livro caixa exclusivo para a Liga Acadêmica e sob responsabilidade de seu Tesoureiro.

§ 3º - Está vedada a utilização de empréstimos, financiamentos e qualquer outra movimentação financeira de risco em nome da Liga.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 40º A Liga Acadêmica de Medicina em Geriatria e Gerontologia determina que:

§ 1º- As eleições para os cargos da diretoria serão realizadas anualmente, visto que cada mandato tem duração de um ano.

§ 2º- Utilizar-se-á urna com depósito das cédulas com os devidos votos, sendo que cada integrante da liga escolhe um nome para cada um dos seis cargos disponíveis.

§ 3º- Todos os ligantes terão direito a voto, e em caso de falta no dia da eleição, o ligante perderá o direito de voto, uma vez que não haverá nova eleição.

§ 4º- Qualquer ligante poderá candidatar-se para os cargos de diretoria, desde que seja membro integrante da liga por no mínimo um ano, salvo em casos nos quais não existam membros ligantes suficientes para preenchimento das vagas remanescentes.

§ 5º- O membro de diretoria que desejar recandidatar-se poderá assim proceder.

§ 6º- O critério de elegibilidade será a maioria dos votos.

§ 7º- Em caso de empate, o ligante com maior tempo de permanência na Liga terá prioridade, caso ainda persista o empate, o presidente deverá decidir, por meio de voto.

§ 8º- Para desligamento da diretoria, o membro deverá apresentar documento redigido apresentando um pedido formal para desligamento, este documento deverá ser aceito pelos demais membros da diretoria.

§ 9º- Desligamentos automáticos dos cargos da diretoria poderão ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- atrasos injustificados e constantes
- faltas superiores ao estabelecido – 25% do total de horas
- atividades não realizadas
- descumprimento das funções específicas de cada cargo
- o não comprometimento com os demais diretores

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 41º- A seleção de novos membros dar-se-á por Processo Seletivo.

§ 1º- O processo seletivo deve contar com uma prova contemplando assuntos relacionados ao tema da Liga, preparada pela Diretoria ou por docente.

Essa prova poderá ocorrer em toda troca de membros ligantes, que ocorrerá anualmente, mesmo os membros que já estão em exercício deverão fazer outra prova para continuar após o período de um ano. Exceto para a diretoria.

Crítérios para desempate: caso exista empate na correção de provas para os últimos colocados, o primeiro critério para desempate é se este mesmo é membro da Liga ou não, caso negativo, a idade será o critério de seleção após o empate.

A divulgação de resultados será sempre em até 48 horas após a realização da prova, sendo publicada em mural destinado aos comunicados do curso de Medicina do Uni-FACEF e também na página oficial da Liga no Facebook. Lembrando que a fixação do gabarito para correção será disponibilizada em até 2 horas após o término da prova, exclusivamente por meio digital, sendo necessário o candidato acessar a página oficial no Facebook.

CAPÍTULO IX - DOS CERTIFICADOS

Art. 42º - Os certificados serão disponibilizados semestralmente à todos os ligantes que possuam frequência mínima de 75% de acordo com o relatório de atividades. Os membros da Diretoria, além dos certificados referentes às atividades também receberão certificados extras concernentes à gestão da Liga.

Art. 43º - Todos os certificados serão emitidos com carga horária equivalente ao período dedicado às atividades da Liga. Contarão com a assinatura do Presidente discente e com a do Orientados, representado pelo docente voluntário com a logomarca da Liga e do Uni-FACEF e com a data. O modelo deverá ser aprovado conforme o regulamento.

Art.44 º - A emissão de certificados de participação de eventos abertos a acadêmicos e não ligantes será realizada de acordo com a disponibilidade do Centro Acadêmico. A Diretoria da LAMGGe planeja realizar a entrega, sempre que possível, ao término de cada evento ou no prazo máximo de 15 dias corridos.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º - Os casos omissos neste estatuto ou aqueles nos quais não se aplica o presente estatuto serão julgados pela Diretoria em Assembléia Geral.

Artigo 46º - O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Franca, 16 de Janeiro de 2020.